

ANEXO I AO MEMORANDO 00368/2023 SEC. DE TRANSPORTES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO/REBOQUE NA REMOÇÃO DE VEÍCULO PLACA PRU-2251 (VAN FIAT DUCATO CARGO MULTI AZUL TRUE), (LOCAL: POVOADO ENGENHO DAS LAJES BR-060 KM 030; DESTINO: MUNICÍPIO DE SIMOLÂNDIA-GO).

1.1 DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO
001	620	KM	SERVIÇO DE GUINCHO POR KM

1.2 DA INDICAÇÃO DO(S) LOCAL(IS) DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S) OU EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

Os serviços deverão ser executados conforme indicação da Secretaria de Saúde no horário de atendimento ao público ressalvados decretos de fechamentos ou feriados municipais.

1.2.1 REGRAS PARA RECEBIMENTOS

Os objetos licitados deverão ser bem executados, sendo que os mesmos serão inspecionados na hora da entrega, e a não aprovação dos mesmos, levará a CONTRATADA providenciar a execução urgente do serviço solicitado.

Os objetos licitados serão executados para a Secretaria de Saúde, de segunda a sexta feira das 8:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação é de suma importância, uma vez que o Município de Simolândia-GO não dispõe em sua frota de veículos, caminhão (guincho/reboque) ou outro automóvel similar que possa realizar o serviço de reboque em condições de segurança conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro.

Para estimar a quantidade média de quilometragem a ser contratada, bem como o quantitativo de saídas para atendimentos com deslocamentos máximos de até 40 quilômetros e deslocamentos excedentes a 40 quilômetros, foi verificado as ocorrências de quebras e/ou avarias dos veículos pertencentes a frota oficial.

Apesar de todo levantamento realizado pelo setor de manutenção da secretaria de transportes, afim de verificar a localidade das ocorrências de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes dos veículos oficiais que pudesse impossibilitar a trafegabilidade, durante o período supramencionado, objetivando constatar a quantidade média de quilômetros que seriam percorridos em uma eventual remoção dos veículos, o quantitativo é meramente estimativo, considerando a imprevisibilidade do objeto, ou seja, a impossibilidade de previsão das ocorrências de quebras e/ou avarias que impeçam a trafegabilidade do mesmo em vias públicas em condições de segurança.

O veículo apresentou falhas no Povoado Engenho Das Lajes BR-060 KM 030 e não havendo condições de funcionamento, houve assim a necessidade de remoção do mesmo para o município de Simolândia-GO.

A execução dos serviços se faz necessária para a prestação de serviço de guincho/reboque tendo como meta institucionalizar o procedimento de remoção do veículo que se encontra parado devido a não ter condições de circular para estar desenvolvendo suas atividades no transporte de pacientes para consultas e exames em outros municípios, sendo a remoção inevitável e necessária.

Diante da justificativa mencionada se faz necessário o reboque do mesmo para manutenção corretiva/preventiva do veículo evitando possíveis imprevistos e

acidentes nos trabalhos prestados, garantindo as perfeitas condições de uso, trafegabilidade, rendimento e segurança, assegurando que estes veículos, estejam à disposição a qualquer tempo que forem demandados, e com isso, garantir a eficiência e eficácia na qualidade da prestação dos serviços públicos à comunidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Trata se de procedimento a prestação de serviços de guincho/reboque na remoção de veículo placa PRU-2251 (Van Fiat Ducato Cargo Multi Azul True), (local: Povoado Engenho das Lajes BR-060 KM 030; destino: município de simolândia-GO), visando a remoção do veículo para a manutenção, mantendo a conservação e condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança do condutor e usuários e a continuidade dos serviços afim de evitar possíveis acidentes nos trabalhos prestados no transporte de pacientes para consultas e exames em outros municípios.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

No que for aplicável, esta execução, deve observar os requisitos legais listados na lei federal 14.133/21 e suas alterações, destacadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 VIGÊNCIA CONTRATUAL

O início da execução contratual fica condicionado ao recebimento da ordem de fornecimento.

O encerramento da vigência contratual não interrompe a obrigação de prestação da GARANTIA TÉCNICA, devendo a CONTRATADA honrá-la durante todo o período estipulado.

5.2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

A CONTRATADA é a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais, e municipais ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária, ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: Pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

É única, integral e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município de Simolândia-GO ou a terceiros, provenientes da prestação de serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Município.

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste termo.
- b) Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de Simolândia-GO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;
- c) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Garantir acesso a qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.
- e) Cientificar imediatamente a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.
- f) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou

observações feitas pela fiscalização do Município de Simolândia-GO.

- g) Responsabilizar-se por todas as despesas, encargos de qualquer natureza, com o pessoal da sua contratação, necessários à execução dos serviços contratados, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista, previdenciária, acidente do trabalho e/ou semelhantes;
- h) Possuir equipe técnica qualificada para a prestação dos serviços contratados;
- i) Possuir em seu quadro permanente de funcionários, colaborador com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução dos serviços contratados;
- j) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- l) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- m) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

Os veículos serão rebocados em caminhão prancha ou guincho, específico para cada tipo de veículo a ser rebocado, com trajeto a ser fixado pela Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se os serviços do Google Maps, disponibilizado pela rede mundial de computadores – internet;

No momento da içar o veículo a ser rebocado, deverá ser realizado o check list do veículo, o qual será acompanhando por arquivo fotográfico, indicando todas as condições em que se encontrar o veículo;

O veículo será recebido em local a ser designado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, momento que deverá ser verificado o check list e as condições do veículo recebido;

A CONTRATADA deverá fornecer serviços de reboque por carro prancha/guincho (LEVE, UTILITÁRIO, PESADO) quando os veículos da CONTRATANTE não puderem trafegar, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes ocorridas;

O reboque somente deverá transportar um único veículo na plataforma, sem a utilização de reboque delta;

Comprovar dispor de no mínimo 1 (um) veículo, com capacidade para 3.500 kg, em bom estado de conservação em condições de uso;

Manter os veículos guinchos atualizados quanto aos procedimentos e formas de guinchamentos correto dos veículos, de acordo com a legislação pertinente;

Os guinchos deverão possuir dispositivos luminosos intermitentes ou rotativos, na cor amarelo âmbar;

Assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;

Apresentar condutor devidamente uniformizado, com colete refletivo, durante a prestação do serviço;

Os guinchos a serem disponibilizados deverão ter no máximo 10 (dez) anos de utilização, contados da data do primeiro licenciamento;

Veículos com mais de 10 (dez) anos poderão ser utilizados, desde que vistoriados e aprovados pelo DETRAN-GO;

Disponibilizar veículos especialmente capacitados e adaptados para a execução dos serviços de remoção, com capacidade para remoção de veículos pesados em quantidade suficiente para garantir que o serviço de remoção seja prestado sempre em tempo inferior a 30 (trinta) minutos de sua solicitação pela CONTRATANTE;

Na Prestação dos serviços, para efeito da medição da distância a ser percorrida pela CONTRATADA, deverá ser observado o trajeto de ida e volta, sendo considerado o local base de partida e chegada.

Caberá a CONTRATADA manter profissionais capacitados para a execução dos serviços;

Fornecer e obrigar os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço a usar equipamentos de proteção individual de segurança;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;

Responsabilizar-se pelo veículo, obrigando-se a mantê-los protegidos contra acidentes, incêndios, roubo e furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos as estiverem conduzindo;

A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se do direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda as exigências, cabendo a empresa refazer os serviços, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos

serviços e também isenta o Município de responsabilidades quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços;

Executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste termo de referência, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo Município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, independentemente da fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente em caso de subcontratação;

Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

O endereço de referência de execução do **OBJETO E A ENTREGA** dos bens poderá ocorrer, conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde designará responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa fornecedora, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E DE PAGAMENTO

Após ATESTE da(s) Nota(s) Fiscal(is) o GESTOR do CONTRATO/ORGÃO encaminhará a documentação para a área administrativa para verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento, a cargo do Fiscal Administrativo do CONTRATO.

A (s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhada(s) da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a(s) Nota(s) Fiscal(is) ou apresentada(s) expressa(m) os elementos necessários e essenciais à conformidade do documento, conforme definido na legislação aplicável.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

São apresentados a seguir os critérios técnicos para avaliação e julgamento das propostas para a fase de SELEÇÃO DO FORNECEDOR, observando-se as disposições normativas e legais aplicáveis às contratações públicas.

Considerando a natureza dos bens, a aquisição será realizada por meio de dispensa de licitação observando como critério de julgamento o valor por **item**.

A constituição dos itens observou os princípios legais e normativos aplicáveis, visando a uniformidade e padronização da solução e do fornecimento dos itens, reduzindo a complexidade dos procedimentos de gestão contratual e sem

comprometer a capacidade de integração dos serviços, o potencial de compartilhamento de recursos e a caracterização do objeto da licitação.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de preço da contratação foi realizada pela EQUIPE DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços unitários e fundamentada em PESQUISA DE PREÇOS. Os documentos utilizados para embasar a pesquisa de preços integram o presente Processo Administrativo dos quais obteve-se a estimativa de **R\$ 3.410,00** (Três mil e quatrocentos e dez reais).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o custeio da licitação serão recursos livres, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde através da rubrica: 14.14.10.302.2310.2.037.3.3.90.39.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Simolândia – GO, em até 10 (dez) dias após a entrega e recebimento do material, mediante apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no edital convocatório.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à(s) empresa(s) vencedora(s), garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

Atraso de até 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação;

Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, sem prejuízo da multa acumulada, sendo o caso passível à rescisão contratual.

SIDNEY RIBEIRO DE FREITAS E SILVA
Secretário de Transportes

